

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8582/2009****Processo: 161/07.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: MARIRUI — Empreendimentos Imobiliários, L.ª.
 Credor: Banco Popular, Sa e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: MARIRUI — Empreendimentos Imobiliários, L.ª., Endereço: Rua Marcelino Mesquita, 3-A, 2795-000 Linda-a-Velha e

Administrador de Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam ainda notificados de que, nos dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal — artigo 209.º, n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302459439

Anúncio n.º 8583/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1214/07.8TYLSB**

N/Referência: 1443014

Requerente: Anidas — Construções Metálicas, L.ª.
 Insolvente: Villuce, Soc. por Quotas, L.ª.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Villuce, Soc. por Quotas, L.ª., NIF 504854860, Endereço: Av. 1.º de Maio, 96-B, Portela da Azóia, 2690-304 Santa Iria da Azóia

Administrador da Insolvência: Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302464217

Anúncio n.º 8584/2009**Processo: 674/06.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: BNP Factor Companhia Internacional Aquisição Créditos, S. A

Insolvente: Arte Hogar Europa S L

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Arte Hogar Europa S L, NIF — 980171598, Endereço: Com Sede Em Calle Humanes, 37, Madrid, Espanha, Com Local de Representação Na Rua Professor, Reinaldo dos Santos, Lote 1, 1500-507 Lisboa

Administradora da Insolvência: Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2 — 1.º Esq B, 1050-214 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302480247

Anúncio n.º 8585/2009**Processo n.º 317/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Majope — Sociedade de Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Majope — Sociedade de Transportes, L.ª, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 39 — 2.º Esq., Lisboa, 1250-009 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maurício Joaquim da Costa Campos, NIF 122774892, Endereço: Rua Alexandre Herculano, n.º 39, 2.º Esq., Sala 5, 1250-009 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Antonio Manuel Mendes Bernardo, NIF 162854951, Endereço: Av.º Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 4-5.º F, Lisboa, 1900-222 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).